



Climatização & Recargas

Rua 7 de setembro - 354 –

centro – Itabaiana/se

CNPJ:14.828.973/0001-28

Email: gfreargas@gmail.com

Contato: (79)3016-0058/99969-0058

ILMO. SR. PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE

AO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
ITABAIANA/SE**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023.

Objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresas especializadas em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração (ar condicionado, câmaras de conservação de imunobiológicos, geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers), instalados nas dependências dos diversos prédios públicos deste município.

A empresa **SAMUEL SANTOS DE MORAES ME**, inscrita no CNPJ. 14.828.973/0001-28, com sede na Rua 7 de setembro, nº 354, centro, Itabaiana/SE, neste ato representada por seu sócio-administrador o Sr. Samuel Santos de Moraes ME, inscrito no CPF. sob nº 022.126.155-90, vem, tempestivamente em tempo hábil, com espeque no art. 4º, inciso XVIII, da lei 10.520/2002 e subitem 17.2.3 do Edital, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa **IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – TEMPESTIVIDADE.

As contrarrazões ora apresentadas é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolo é de até 3 (três) dias úteis contados do término do prazo do recorrente.

Considerando o prazo legal para apresentação das presentes contrarrazões, são as essas ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de apresentação se dá em 21/09/2023, razão pela qual deve ser conhecida e julgada.

II – DO RESUMO DO RECURSO

Em apertada síntese, alega a Recorrente, que embora tenha tido seus itens 1 e 2 desclassificados, sob a argumentação de não ter comprovado a exequibilidade dos preços ofertados, ela



Climatização & Recargas

Rua 7 de setembro - 354 –

centro – Itabaiana/se

CNPJ:14.828.973/0001-28

Email: gfreargas@gmail.com

Contato: (79)3016-0058/99969-0058

tenha sim demonstrado sua viabilidade e exequibilidade de seus preços através de suas planilhas, embora em valor inferior ao orçado pela Administração. Aduzindo que as notas fiscais e instrumentos contratuais trazidos, embora estejam com preços superiores aos ofertados na licitação são capazes de demonstrar sua viabilidade.

É o breve resumo do recurso.

II – DAS RAZÕES QUE IMPÕEM O IMPROVIMENTO DO RECURSO

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, embora insista a empresa recorrente em alegar a viabilidade dos preços ofertados trazendo como parâmetro contratos e notas fiscais de fornecimento provenientes de contratos os quais não conhecemos os parâmetros reguladores e ainda com preços maiores que os ofertados nesta licitação esses não merecendo serem considerados.

Ainda mais, que em sua planilha de custos não deixou previsão de despesas com transporte, sabendo que a empresa tem sede em Aracaju/SE, e que não é permitida a subcontratação, cada deslocamento para a cidade de Itabaiana/SE, mesmo considerando que a empresa tenha veículo próprio é de no mínimo R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ida e volta. Somente essas despesas inviabiliza a prestação de serviço, vejamos planilha:

Item	Produto/Serviço	UND	Qtd.	Quantidade Equipe hora - EH por Serviço	Preço Unitário Mão de Obra	Preço Unitário de peças e materiais	Preço Unitário de Insumos	Preço Unitário Serviço	BDI (%)	Preço Unitário Item com BDI
			(A)	(B)	C = (Custo MO*B)	(D)	E = (Insumos*B)	F = (C+D+E)	(G)	H = (F*G)+F
1	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split com potência de 7.000 BTU'S a 12.000 BTU'S.	SERV.	614	1	R\$ 34,41	R\$ 32,27	R\$ 14,09	R\$ 80,77	32,48%	R\$ 107,00
2	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split com potência de 15.000 BTU'S a 18.000 BTU'S.	SERV.	458	1	R\$ 34,41	R\$ 32,27	R\$ 14,09	R\$ 80,77	32,48%	R\$ 107,00

Embora o Tribunal de Contas da união, através da súmula 262, tenha firmado inteligência no sentido que a delimitação matemática esculpida no diploma legal não seria absoluta, e sim, relativa. Para fundamentar tal entendimento, os controladores invocaram o “interesse público”, assumindo que tal interesse reside na proposta de menor preço, desde que a **licitante demonstre capacidade de executar os serviços**, vejamos:

Súmula 262 – TCU

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços,



Climatização & Recargas

Rua 7 de setembro - 354 –

centro – Itabaiana/se

CNPJ:14.828.973/0001-28

Email: gfreargas@gmail.com

Contato: (79)3016-0058/99969-0058

devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de **demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**

Resta claro que a empresa não demonstrou de forma eficaz a viabilidade da prática dos preços ofertados, restando incontestável a decisão por sua desclassificação.

III – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

A empresa SAMUEL SANTOS DE MORAES ME, foi, em oportunidade anterior, convocada a apresentar exequibilidade dos seus preços para os itens 1 e 2. Dessa forma apresentou planilha de preços com detalhamentos das despesas e previsão de lucro. No entanto, teve sua proposta desclassificada sob a argumentação de ter apresentado notas fiscais de manutenção corretiva e não de preventiva.

Em suas ponderações, a administração informou que considera para a prestação de serviços de manutenção corretiva podem vir a ser mais baratas que as preventivas, no entanto em todas as licitações e mesmo contratos dessa administração nunca se pode observar a prática desse fenômeno, mesmo na presente licitação a tendência é que as manutenções preventivas sejam mais baratas que as corretivas, pois é o que de fato acontece.

Da mesma forma, após observando o erro na apresentação das notas fiscais, e visando a obtenção da proposta mais vantajosa, a administração poderia ter oportunizado novo prazo para envio de notas capazes de demonstrar a viabilidade da prática dos preços ofertados. No entanto mesmo apresentado planilha de preços com comprovação da exequibilidade dos seus preços teve sua proposta desclassificada.

Dessa maneira, busca perante a administração que reconsidere sua decisão no sentido de acatar as notas fiscais que acompanham essa peça processual, onde demonstram a viabilidade dos preços praticados e dessa maneira classifique a empresa SAMUEL SANTOS DE MORAES ME para os itens 1 e 2.



Climatização & Recargas

Rua 7 de setembro - 354 –

centro – Itabaiana/se

CNPJ:14.828.973/0001-28

Email: gfreargas@gmail.com

Contato: (79)3016-0058/99969-0058

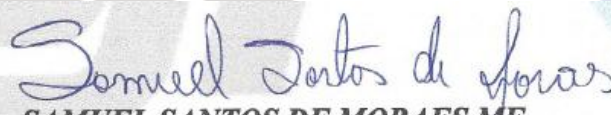
IV – DO PEDIDO

Diante das razões de fato e de direito acima aduzidos, espera e confia que V.Sa. negue provimento ao recurso interposto pela **IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, bem como que reconsidere a desclassificação da empresa **SAMUEL SANTOS DE MORAES ME** nos itens 1 e 2, declarando-a vencedora no presente certame acatando todos os termos do pedido de reconsideração.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Itabaiana/SE, 21 de setembro de 2023.


SAMUEL SANTOS DE MORAES ME
CNPJ. 14.828.973/0001-28
Samuel Santos De Moraes
CPF. 022.126.155-90